



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.148 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO E ACRESCENTA PARÁGRAFO AO  
ARTIGO 174, DA LEI Nº 3.629, DE 04 DE JANEI  
RO DE 1985."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 174, da Lei número 3.629,  
de 04 de janeiro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 174 - ...

§ 1º - A gratificação de função será fixada em lei e o funcionário que  
a tenha exercido por 5 (cinco) anos consecutivos ou não, inclusive em  
substituição, terá a mesma incorporada aos vencimentos, desde que mo-  
tivada por exoneração e nunca a pedido do próprio interessado.

§ 2º - Somente ocorrerá incorporação de nova função desde que o funcio-  
nário a tenha permanecido no cargo sem interrupção por 10 (dez) anos,  
ou para efeito de aposentadoria, num período nunca inferior a 2(dois)  
anos consecutivos."

ART. 2º - Revogadas as disposições em con-  
trário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE DEZEMBRO DE 1987.

  
ADNEI PEREIRA DE MOARES

Prefeito Municipal

Publicada no "DIÁRIO DE P. DE CALDAS", edição nº 12.562, de 06/01/87.